



SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOTUCATU, 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Ano XXIX | Edição 1511 - Suplemento A | Jornalista Responsável: André Godinho

Publicado eletronicamente de acordo com a Lei 5964, de 19 de dezembro de 2017

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

PODER EXECUTIVO

Expediente

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.256 de 19 de fevereiro de 2019.

(Projeto de Lei Complementar no. 001/2019)

“Altera artigo 68 da Lei 2.405/1983, que instituiu o Código Tributário Municipal”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 68 da Lei 2.405, de 30 de novembro de 1983, com redação dada alterada pela Lei Complementar nº 161, de 3 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 68. É passível de multa no valor R\$ 700,00 (setecentos reais), a conduta do contribuinte ou responsável que:

.....

§ 1º. Os contribuintes que deixarem de comunicar, dentro dos prazos previstos, as alterações ou baixas que impliquem na modificação ou extinção de fatos anteriormente gravados, ficam sujeitos à multa de R\$ 70,00 (setenta reais).

§ 2º. As multas previstas por infração às disposições deste artigo serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o inciso IX, do artigo 68, da Lei nº 2.405, de 30 de novembro de 1983.

Botucatu, 19 de fevereiro de 2019.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 19 de fevereiro – 163º ano de emancipação político-

administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI Nº 6.054

de 19 de fevereiro de 2019.

(Projeto de Lei de iniciativa da vereadora Alessandra Lucchesi de Oliveira)

“Denomina de ‘Ismael Mazzoni’ a ‘Rua 23’ localizada no Loteamento Conjunto Habitacional Jardim Maria Luiza”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de “ISMAEL MAZZONI” a “Rua 23” localizada no Loteamento Conjunto Habitacional Jardim Maria Luiza, com início na Rua Giovana Cristina Giandoni e término na Rua Clóvis Félix de Araújo, do mesmo loteamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Botucatu, 19 de fevereiro de 2019.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 19 de fevereiro – 163º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI Nº 6.055

de 19 de fevereiro de 2019.

(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Ednei Lázaro da Costa Carreira)

“Altera a Lei nº 5.931, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre denominação de via pública”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 5.931, de 22 de agosto de

2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada de “ANTÔNIO ÁLVARO FILIER”, as “Ruas 21, 22, 23 e Vielas de Interligação entre Ruas”, localizadas no Loteamento Alvorada de Barra Bonita em Terras de Botucatu, com início na Rua Maria Frade Pontes e término na área de servidão, no mesmo loteamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Botucatu, 19 de fevereiro de 2019.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 19 de fevereiro – 163º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI Nº 6.056

de 19 de fevereiro de 2019.

(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Antonio Carlos Vaz de Almeida)

“Denomina de ‘Cacilda da Silva Martins’ as ‘Ruas 27, 28, 29 e Vielas de Interligação entre Ruas’, localizadas no Loteamento Alvorada da Barra em Terras de Botucatu”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de “CACILDA DA SILVA MARTINS” as “Ruas 27, 28, 29 e Vielas de Interligação de Ruas” localizadas no Loteamento Alvorada da Barra em Terras de Botucatu, com início na Rua Oito (8) e término na área de servidão do mesmo loteamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Botucatu, 19 de fevereiro de 2019.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 19 de fevereiro – 163º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 11.524

de 20 de novembro de 2018.

“Concede o direito real de uso dos lotes 12 e 13, pertencente ao Município, a título oneroso à THE SAFE WATER COMPANY LTDA, localizados na sede do Parque Tecnológico Botucatu,

conforme Anexo II - Planta das áreas externas, situadas em lotes de terreno”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o amparo no § 3º, do artigo 83 cc. inciso XII do artigo 52, ambos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 36 e 37 da Lei nº 5.547/2013 de Inovação Tecnológica;

CONSIDERANDO os termos do Edital Público Nº 01/2018 - Seleção de Projetos para o Parque Tecnológico Botucatu – Áreas de Terrenos - Concessão de Direito Real de Uso;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 26.583/2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso a título oneroso pela THE SAFE WATER COMPANY LTDA., inscrita no CNPJ:29.967.235/0001-39, dos lotes 12 e 13 localizados no Parque Tecnológico Botucatu, conforme Anexo II – Planta das áreas externas, situadas em lotes de terrenos, medindo respectivamente 2.151,30m² e 1.333,20m².

Parágrafo único. O valor a ser pago mensalmente pela CONCESSIONÁRIA será de R\$ 1.393,80 (um mil trezentos e noventa e três reais e oitenta centavos), atualizados.

Art. 2º A concessão outorgada destina-se a instalação de suas atividades que consistem na instalação de uma fábrica manipuladora de herbicidas, algicidas e coadjuvantes relacionados a infestação de corpos de água por plantas aquáticas; fabricação e estocagem de produtos químicos e realização de análises químicas e físicas de água, efluentes e resíduos sólidos e líquidos em seu laboratório. Bem como, o desenvolvimento de nanossensores e uma linha de fabricação de sensores para pesticidas em geral.

Parágrafo único. A Concessionária, antes do início de sua operação, deverá apresentar as licenças pertinentes à operação supra citada, sob pena de revogação deste Decreto.

Art. 3º A presente concessão será regulamentada através da lavratura do respectivo Termo de Concessão de Direito Real de Uso, a ser assinado entre os contratantes, com prazo de validade de 60 (sessenta) anos, a contar da assinatura do respectivo Termo, podendo ser renovado com a concordância de ambas as partes.

Art. 4º Fica vedada a cessão, transferência, locação ou empréstimo a terceiros, no todo ou em parte, do objeto da presente concessão de direito real de uso.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 20 de novembro de 2018.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 20 de novembro de 2018 – 163º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato

Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

Designado

Processo Administrativo nº 26.583/2018

Decreto nº 11.524/2018

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, com sede na Praça Pedro Torres, nº 100, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Secretário Adjunto de Assuntos de Comércio e Serviços Daniel da Cruz Lopes, doravante denominado CONCEDENTE, e THE SAFE WATER COMPANY LTDA, CNPJ: 29.967.235/0001-39, com sede na Rua Azaleia, nº 730, nesta cidade, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Ivan Tan Leão, inscrito no CPF:337.262.538-23, RG:46.737.513-6 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, Rua Fernão Dias, nº 128, apto 91-B, Pinheiros, doravante denominada, CONCESSIONÁRIA, com fundamento no Decreto-lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967 e na Lei Municipal nº 5.547, de 10 de dezembro de 2013, e Processo Administrativo nº 26.583/2018, celebram o presente TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a Concessão de Direito Real de Uso do(s) Lote(s) 12 e 13 da Quadra B com área total de 3.484,50m², localizado(s) no Parque Tecnológico Botucatu, conforme Anexo II – Planta das áreas externas, situadas em lotes de terreno, que fica fazendo parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O prazo da Concessão de Direito Real de Uso objeto deste Termo é de 60 (sessenta) anos, a iniciar-se da data de sua assinatura.

2.2. O prazo mencionado no item 2.1 poderá ser prorrogado igual período, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. Pela Concessão de Direito Real de Uso ora outorgada, a Concessionária pagará mensalmente à Organização Social Gestora do Parque Tecnológico Botucatu, doravante denominada simplesmente como Gestora, uma taxa de ocupação no valor de R\$ 0,10 m2, e uma taxa de administração e conservação no valor de R\$ 0,30 m2, totalizando o valor mensal de R\$ 0,40 m2.

3.2. Os valores acima estipulados serão reajustados

anualmente pelo IGP-M/FGV.

3.3. Os valores acima serão pagos através de depósito bancário identificado na conta corrente da Organização Social Gestora do Parque Tecnológico Botucatu, nos termos do Contrato de Gestão celebrado com o Município, valendo o recibo do depósito como prova de quitação.

3.3.1 Para as áreas externas não serão cobrados os valores aqui estabelecidos até o início das operações da concessionária, limitado ao prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

Processo Administrativo nº 26.583/2018

Decreto nº 11.524/2018

3.3.2 Em caso de atraso fica desde já convencionada uma multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor, além de juros moratórios de 2% ao mês.

3.3.3 O pagamento com atraso superior a 60 (sessenta) dias implicará na revogação da outorga da presente Concessão de Direito Real de Uso, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1. Obter perante os respectivos órgãos, todas as autorizações, laudos, vistorias, alvarás e licenças de funcionamento necessárias ao exercício das atividades que desenvolverá no Parque Tecnológico Botucatu.

4.2. Não mudar a destinação do uso da área objeto desta concessão, que será exclusivamente aquela constante do projeto apresentado na fase de seleção do Chamamento Público.

4.3 Não utilizar ou armazenar materiais e/ou substâncias que coloquem em risco as pessoas, a edificação ou o meio ambiente.

4.4 Não ceder, emprestar ou locar, no todo ou em parte, a área objeto desta concessão, nem transferir os direitos e obrigações previstos no presente Termo.

4.5 Edificar, instalar e manter, às suas expensas, tudo o quanto for necessário para o desenvolvimento das atividades na área objeto desta concessão.

4.6 Não fazer modificações, acréscimos, demolições ou quaisquer benfeitorias na área objeto deste Termo, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE.

4.6.1 Toda e qualquer benfeitoria introduzida no imóvel será incorporada ao término da concessão, sem que isso gere qualquer direito de indenização ou retenção à CONCESSIONÁRIA.

4.7 Executar às suas expensas as edificações na área objeto da presente concessão, bem assim posteriores reformas e reparos, de modo a manter o imóvel permanentemente em perfeitas condições.

4.8 Permitir aos prepostos da CONCEDENTE vistoriar a

área objeto desta concessão, e o que lhe for incorporado, a qualquer tempo e sem prejuízo das atividades ali exercidas, para fins exclusivos de fiscalizar o cumprimento das obrigações deste Termo.

4.9 Cumprir rigorosamente, o Regimento Interno do Parque Tecnológico Botucatu, durante todo o prazo da presente concessão.

4.10 Arcar com todos os custos inerentes às atividades desenvolvidas na área sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, securitária, tributária e civil, entre outras, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza, conservação e segurança.

4.11 Indenizar a CONCEDENTE e/ou terceiros por eventuais danos pessoais e patrimoniais causados por pessoas alocadas à área, ou em decorrência de atividades nela desenvolvidas.

Processo Administrativo nº 26.583/2018

Decreto nº 11.524/2018

4.12 Entregar a área objeto da presente concessão, bem assim o que lhe foi incorporado, ao término do prazo previsto no item 2.1, em perfeito estado de uso, limpeza e conservação;

4.13 Cumprir as regulares e legais determinações emanadas da Organização Social Gestora do Parque Tecnológico de Botucatu, nos termos do Contrato de Gestão celebrado com o Município.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

5.1 Entregar o imóvel à CONCESSIONÁRIA completamente livre e desembaraçado de pessoas ou coisas;

5.2 Garantir o uso pacífico do imóvel pela CONCESSIONÁRIA, abstendo-se da prática de qualquer ato que possa comprometer o uso e o gozo da área mencionada no item 1.1.

5.3 Não revelar a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONCESSIONÁRIA, o conteúdo de informações de natureza sigilosa a que porventura tenha acesso.

5.4 Criar as condições de infraestrutura básica externa à área, até o ponto de interseção dessa com as demais dependências do Parque Tecnológico Botucatu.

5.5 Conceber, elaborar, desenvolver, gerenciar, fiscalizar e controlar as regras de convivência entre todas as instituições/empresas instaladas no Parque Tecnológico Botucatu.

5.6 Disponibilizar serviços básicos de limpeza, manutenção e segurança tão somente das áreas de uso comum do Parque Tecnológico Botucatu.

5.7 Administrar as áreas comuns do Parque Tecnológico Botucatu.

5.8 Fiscalizar a execução do presente Termo de Concessão.

5.9 À CONCEDENTE não caberá nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária, cível, criminal, indenizatória, fiscal, tributária, securitária, previdenciária, trabalhista ou qualquer outra, relativa às atividades desenvolvidas na área objeto da presente concessão, e às pessoas que, de forma direta ou indireta, executem atividades no local.

5.9.1 À CONCEDENTE não responder por invasões, roubos ou furtos verificados nas áreas objeto da Concessão.

CLÁUSULA SEXTA: DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

6.1. No caso de descumprimento de qualquer das condições ou obrigações deste Termo, fica a CONCEDENTE autorizada a revogar a presente concessão, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA qualquer direito ou indenização, respondendo ainda pelo ressarcimento dos danos porventura causados, sempre garantida ampla defesa e contraditório à concessionária.

6.2. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação da revogação, para desocupar e entregar o imóvel.

Processo Administrativo nº 26.583/2018

Decreto nº 11.524/2018

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo poderá ser rescindido:

7.1.1. por mútuo acordo entre as partes;

7.1.2. na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de evento de força maior, assim entendidos fatos ou atos imprevistos e alheios à vontade das partes, que impossibilitem total ou parcialmente a utilização da área pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA: DA QUITAÇÃO

8.1. A entrega provisória das chaves para vistoria, após a desocupação total da área, não exonera a CONCESSIONÁRIA das obrigações ora pactuadas, inclusive quanto aos pagamentos.

8.2. A quitação somente se dará, em Termo próprio, depois de reparados ou indenizados, totalmente, os danos por acaso existentes e constatados pela vistoria.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Botucatu, SP, para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste Termo, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONCESSIONÁRIA autoriza que toda e qualquer comunicação e/ ou notificação seja entregue diretamente na sua sede no Parque Tecnológico Botucatu ou por carta "AR".

10.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições da Lei 8.666/93 e, supletivamente, o Código Civil e demais normas pertinentes à espécie.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, impressas somente no anverso e sem rasuras na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Botucatu,

Daniel da Cruz Lopes

Secretário Adjunto de Assuntos de Comércio e Serviços

Ivan Tan Leão

Sócio Administrador

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

**DECRETO Nº 11.599
de 19 de fevereiro de 2019.**

“Permite o uso da Sala Pós Incubação 02, pertencente ao Município, a título precário e oneroso a Renan Ordonhes e Silva - ME., localizada na sede do Parque Tecnológico Botucatu, conforme Anexo II - Planta das áreas internas, situada no Prédio Administrativo”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 83 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 44.713/2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido o uso a título precário e oneroso pela empresa RENAN ORDONHES E SILVA – ME, CNPJ:24.126.164/0001-28, da Sala Pós Incubação 02, localizada na sede do Parque Tecnológico Botucatu, conforme Anexo II – Planta das áreas internas, situada no Prédio Administrativo, medindo 32,50 m².

Parágrafo único. O valor a ser pago mensalmente pela PERMISSÃO será de R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais), atualizados.

Art. 2º A permissão outorgada destina-se ao desenvolvimento de software para prestação de serviços para agricultores orgânicos e familiares, por meio de plataformas de vendas e formatação de aplicativos de vendas.

Art. 3º A presente permissão será regulamentada através da lavratura do respectivo Termo de Permissão de Uso, a ser assinado entre os contratantes, com prazo de validade de cinco anos, a contar da assinatura do respectivo Termo, podendo ser renovado com a concordância de ambas as partes.

Art. 4º Fica vedada a cessão, transferência, locação ou empréstimo a terceiros, no todo ou em parte, do objeto da presente permissão de uso.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 19 de fevereiro de 2019.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 19 de fevereiro de 2019 - 163º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

Processo Administrativo nº 44.713/2018

Decreto nº 11.599/2019

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, com sede na Praça Pedro Torres, nº 100, inscrito no CNPJ:46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Secretário Adjunto de Assuntos de Comércio e Serviços Daniel da Cruz Lopes, doravante denominado PERMITENTE, e a RENAN ORDONHES E SILVA - ME., CNPJ: 24.126.164/0001-28, com sede na Rua Hayden, nº 41, no Município de São Paulo/SP, neste ato representado por seu Empresário, Renan Ordonhes e Silva, inscrito no CPF:319.021.838-27, RG:295.798.944 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, Rodovia Gastão Dal Farra, S/N, Km 4, Estância Demétria, doravante denominado PERMISSÃOÁRIO, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Botucatu, Lei Municipal nº 5.547, de 10 de dezembro de 2013 e Processo Administrativo nº 44.713/2018, celebram o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso da Sala Interna localizada na sede do Parque Tecnológico Botucatu, conforme Anexo II – Planta das áreas internas, situada no Prédio Administrativo, restrita à Sala Incubação 02.

1.2. A(s) sala(s) mencionada(s) no caput desta Cláusula é (são) recebida(s) pela PERMISSÃOÁRIA, nesta data, em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo da Permissão de Uso objeto deste Termo é de até cinco anos, a iniciar-se da data de assinatura do mesmo.

2.2. O prazo mencionado no item 2.1 poderá ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Pela Permissão de Uso ora outorgada, a PERMISSONÁRIA pagará mensalmente à Organização Social Gestora do Parque Tecnológico Botucatu, doravante denominada simplesmente com Gestora, uma taxa de ocupação no valor de R\$ 10,00/m² e uma taxa de administração e conservação, no de R\$ 30,00/m², totalizando um valor mensal de R\$ 40,00/m².

3.2. Os valores acima estipulados serão reajustados anualmente pelo IGP-M/FGV.

3.3. Os valores acima serão pagos através de depósito bancário identificado na conta corrente da Organização Social Gestora do Parque Tecnológico Botucatu, nos termos do Contrato de Gestão celebrado com o Município, valendo o recibo do depósito como prova de quitação.

Processo Administrativo nº 44.713/2018

Decreto nº 11.599/2019

3.3.1. Em caso de atraso fica desde já convencionada uma multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor, além de juros moratórios de 2% ao mês.

3.3.2. As taxas mencionadas na presente Cláusula serão devidas a partir do início das operações da PERMISSONÁRIA, limitado ao prazo máximo de três meses, contados a partir da assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

4.1 Obter perante os respectivos órgãos, todas as autorizações, laudos, vistorias, alvarás e licenças de funcionamento necessárias ao exercício das atividades que desenvolverá no Parque Tecnológico Botucatu.

4.2 Não mudar a destinação do uso da área objeto desta Permissão, que será exclusivamente aquela constante do projeto apresentado na fase de seleção do Edital Público.

4.3 Não utilizar ou armazenar materiais e/ou substâncias que coloquem em risco as pessoas, a edificação ou o meio ambiente.

4.4 Não ceder, emprestar ou locar, no todo ou em parte, a área objeto desta Permissão de Uso, nem transferir os direitos e obrigações previstos no presente Termo.

4.5 Edificar, instalar e manter, às suas expensas, tudo o quanto for necessário para o desenvolvimento das atividades na área objeto desta Permissão.

4.6 Não fazer modificações, acréscimos, demolições ou quaisquer benfeitorias na área objeto deste Termo, sem

prévia e expressa autorização do PERMITENTE.

4.6.1 Toda e qualquer benfeitoria introduzida no imóvel ao mesmo será incorporada ao término da permissão, sem que isso gere qualquer direito de indenização ou retenção à PERMISSONÁRIA.

4.7 Executar às suas expensas, com material de primeira qualidade e mão-de-obra qualificada, as edificações na sala objeto da presente Permissão de Uso, bem assim posteriores reformas e reparos, de modo a manter o imóvel permanentemente em perfeitas condições.

4.8 Permitir aos prepostos do PERMITENTE vistoriar a área objeto desta Permissão, e o que lhe for incorporado, a qualquer tempo e sem prejuízo das atividades ali exercidas, para fins exclusivos de fiscalizar o cumprimento das obrigações deste Termo.

4.9 Cumprir rigorosamente o Regimento Interno do Parque Tecnológico Botucatu durante o prazo da presente Permissão.

4.10 Arcar com todos os custos inerentes às atividades desenvolvidas na área seja de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, securitária, tributária e civil, entre outras, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza, conservação e segurança.

4.11 Indenizar a PERMITENTE e/ou terceiros por eventuais danos pessoais e patrimoniais causados por pessoas alocadas à área, ou em decorrência de atividades nela desenvolvidas.

4.12 Entregar a área objeto da presente Permissão, bem assim o que lhe foi incorporado, ao término do prazo previsto no item 2.1, em perfeito estado de uso, limpeza e conservação.

Processo Administrativo nº 44.713/2018

Decreto nº 11.599/2019

4.13 Cumprir as determinações emanadas da Gestora do Parque Tecnológico de Botucatu, nos termos do Contrato de Gestão celebrado com o Município.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

5.1 Entregar o imóvel à PERMISSONÁRIA completamente livre e desembaraçado de pessoas ou coisas;

5.2 Garantir o uso pacífico do imóvel pela PERMISSONÁRIA, abstendo-se da prática de qualquer ato que possa comprometer o uso e o gozo da área mencionada no item 1.1.;

5.3 Não revelar a terceiros, sem prévia e expressa autorização da PERMISSONÁRIA, o conteúdo de informações de natureza sigilosa a que porventura tenha acesso;

5.4 Criar as condições de infraestrutura básica externa à área, até o ponto de interseção dessa com as demais

dependências do Parque Tecnológico Botucatu;

5.5 Conceber, elaborar, desenvolver, gerenciar, fiscalizar e controlar as regras de convivência entre todas as instituições/empresas instaladas no Parque Tecnológico Botucatu;

5.6 Disponibilizar serviços básicos de limpeza, manutenção e segurança das áreas de uso comum do Parque Tecnológico Botucatu;

5.7 Administrar as áreas comuns do Parque Tecnológico Botucatu;

5.8 Fiscalizar a execução do presente Termo de Permissão de Uso;

§ 1º Ao PERMITENTE não caberá nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária, cível, criminal, tributária, securitária, previdenciária, trabalhista ou qualquer outra, relativa às atividades desenvolvidas na área objeto da presente Permissão de Uso, e às pessoas que, de forma direta ou indireta, executem atividades no local;

§ 2º A PERMITENTE não responderá por invasões, roubos ou furtos verificados nas áreas objeto da Permissão.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO

6.1 No caso de inadimplemento de qualquer das condições ou obrigações deste Termo, fica o PERMITENTE autorizada a revogar a presente Permissão de Uso, sem que caiba à PERMISSIONÁRIA qualquer direito ou indenização, respondendo ainda pelo ressarcimento dos danos porventura causados.

6.2 A PERMISSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação da revogação da presente permissão, para desocupar o imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O presente Termo poderá ser rescindido:

7.1.1 por mútuo acordo das partes;

7.1.2 na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de evento de força maior, assim entendidos fatos ou atos imprevisos e alheios à vontade das partes, que impossibilitem total ou parcialmente a utilização da área pela PERMISSIONÁRIA.

Processo Administrativo nº 44.713/2018

Decreto nº 11.599/2019

CLÁUSULA OITAVA – DA QUITAÇÃO

8.1 A entrega provisória das chaves para vistoria, após a desocupação total da área, não exonera a PERMISSIONÁRIA das obrigações ora pactuadas, inclusive quanto aos pagamentos.

8.1.1 A quitação somente se dará, em Termo próprio, depois de reparados ou indenizados, totalmente, os danos por acaso existentes e constatados pela vistoria.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de Botucatu, SP, para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste Termo, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A PERMISSIONÁRIA autoriza que toda e qualquer comunicação e/ ou notificação seja entregue diretamente na sua sede no Parque Tecnológico Botucatu ou por carta “AR”.

10.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições da Lei 8.666/93 e, supletivamente, o Código Civil e demais normas pertinentes à espécie.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, impressas somente no anverso e sem rasuras na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Botucatu,

Daniel da Cruz Lopez

Secretário Adjunto de Assuntos de Comércio e Serviços

Renan Ordonhes e Silva

Empresário

Testemunhas:

Nome

Nome

DECRETO Nº 11.600 de 19 de fevereiro de 2019.

“Permite o uso da Sala Pós Incubação 06, pertencente ao Município, a título precário e oneroso a Omics Biotecnologia Animal Ltda., localizada na sede do Parque Tecnológico Botucatu, conforme Anexo II - Planta das áreas internas, situada no Prédio Administrativo”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 83 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 48.160/2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido o uso a título precário e oneroso pela empresa OMICS BIOTECNOLOGIA ANIMAL LTDA, CNPJ:19.923.999/0001-79, da Sala Pós Incubação 06, localizada na sede do Parque Tecnológico Botucatu, conforme Anexo II – Planta das áreas internas, situada no Prédio Administrativo, medindo 32,50 m².

Parágrafo único. O valor a ser pago mensalmente pela

PERMISSIONÁRIA será de R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais), atualizados.

Art. 2º A permissão outorgada destina-se a pesquisa e desenvolvimento de novos produtos envolvendo células tronco, bem como pesquisa e desenvolvimento em novas aplicações terapêuticas.

Art. 3º A presente permissão será regulamentada através da lavratura do respectivo Termo de Permissão de Uso, a ser assinado entre os contratantes, com prazo de validade de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do respectivo Termo, podendo ser renovado com a concordância de ambas as partes.

Art. 4º Fica vedada a cessão, transferência, locação ou empréstimo a terceiros, no todo ou em parte, do objeto da presente permissão de uso.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 19 de fevereiro de 2019.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 19 de fevereiro de 2019 - 163º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

Processo Administrativo nº 48.160/2018

Decreto nº 11.600/2019

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, com sede na Praça Pedro Torres, nº 100, inscrito no CNPJ:46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Secretário Adjunto de Assuntos de Comércio e Serviços Daniel da Cruz Lopes, doravante denominado PERMITENTE, e a OMICS BIOTECNOLOGIA ANIMAL LTDA, CNPJ:19.923.999/0001-79, com sede na Rodovia Gastão Dal Farra, S/N, KM 7.2, nesta cidade, neste ato representado por sua Sócia e Administradora, Marina Landin e Alvarenga, inscrito no CPF:361.624.648-22, RG:43.501.667-2 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, Rua da Alegria, nº 300, Recanto Azul, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Botucatu, Lei Municipal nº 5.547, de 10 de dezembro de 2013 e Processo Administrativo nº 48.160/2018, celebram o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso da Sala Interna localizada na sede do Parque Tecnológico Botucatu, conforme Anexo II – Planta das áreas internas, situada no Prédio Administrativo, restrita à Sala Incubação

06.

1.2. A(s) sala(s) mencionada(s) no caput desta Cláusula é (são) recebida(s) pela PERMISSIONÁRIA, nesta data, em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo da Permissão de Uso objeto deste Termo é de até 5 (cinco) anos, a iniciar-se da data de assinatura do mesmo.

2.2. O prazo mencionado no item 2.1 poderá ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Pela Permissão de Uso ora outorgada, a PERMISSIONÁRIA pagará mensalmente à Organização Social Gestora do Parque Tecnológico Botucatu, doravante denominada simplesmente com Gestora, uma taxa de ocupação no valor de R\$ 10,00/m² e uma taxa de administração e conservação, no de R\$ 30,00/m², totalizando um valor mensal de R\$ 40,00/m².

3.2. Os valores acima estipulados serão reajustados anualmente pelo IGP-M/FGV.

3.3. Os valores acima serão pagos através de depósito bancário identificado na conta corrente da Organização Social Gestora do Parque Tecnológico Botucatu, nos termos do Contrato de Gestão celebrado com o Município, valendo o recibo do depósito como prova de quitação.

Processo Administrativo nº 48.160/2018

Decreto nº 11.600/2019

3.3.1. Em caso de atraso fica desde já convencionada uma multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor, além de juros moratórios de 2% ao mês.

3.3.2. As taxas mencionadas na presente Cláusula serão devidas a partir do início das operações da PERMISSIONÁRIA, limitado ao prazo máximo de três meses, contados a partir da assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

4.1 Obter perante os respectivos órgãos, todas as autorizações, laudos, vistorias, alvarás e licenças de funcionamento necessárias ao exercício das atividades que desenvolverá no Parque Tecnológico Botucatu.

4.2 Não mudar a destinação do uso da área objeto desta Permissão, que será exclusivamente aquela constante do projeto apresentado na fase de seleção do Edital Público.

4.3 Não utilizar ou armazenar materiais e/ou substâncias que coloquem em risco as pessoas, a edificação ou o meio ambiente.

4.4 Não ceder, emprestar ou locar, no todo ou em parte, a área objeto desta Permissão de Uso, nem transferir os direitos e obrigações previstos no presente Termo.

4.5 Edificar, instalar e manter, às suas expensas, tudo o quanto for necessário para o desenvolvimento das atividades na área objeto desta Permissão.

4.6 Não fazer modificações, acréscimos, demolições ou quaisquer benfeitorias na área objeto deste Termo, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE.

4.6.1 Toda e qualquer benfeitoria introduzida no imóvel ao mesmo será incorporada ao término da permissão, sem que isso gere qualquer direito de indenização ou retenção à PERMISSIONÁRIA.

4.7 Executar às suas expensas, com material de primeira qualidade e mão-de-obra qualificada, as edificações na sala objeto da presente Permissão de Uso, bem assim posteriores reformas e reparos, de modo a manter o imóvel permanentemente em perfeitas condições.

4.8 Permitir aos prepostos do PERMITENTE vistoriar a área objeto desta Permissão, e o que lhe for incorporado, a qualquer tempo e sem prejuízo das atividades ali exercidas, para fins exclusivos de fiscalizar o cumprimento das obrigações deste Termo.

4.9 Cumprir rigorosamente o Regimento Interno do Parque Tecnológico Botucatu durante o prazo da presente Permissão.

4.10 Arcar com todos os custos inerentes às atividades desenvolvidas na área seja de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, securitária, tributária e civil, entre outras, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza, conservação e segurança.

4.11 Indenizar a PERMITENTE e/ou terceiros por eventuais danos pessoais e patrimoniais causados por pessoas alocadas à área, ou em decorrência de atividades nela desenvolvidas.

4.12 Entregar a área objeto da presente Permissão, bem assim o que lhe foi incorporado, ao término do prazo previsto no item 2.1, em perfeito estado de uso, limpeza e conservação.

Processo Administrativo nº 48.160/2018

Decreto nº 11.600/2019

4.13 Cumprir as determinações emanadas da Gestora do Parque Tecnológico de Botucatu, nos termos do Contrato de Gestão celebrado com o Município.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

5.1 Entregar o imóvel à PERMISSIONÁRIA completamente livre e desembaraçado de pessoas ou coisas;

5.2 Garantir o uso pacífico do imóvel pela PERMISSIONÁRIA, abstendo-se da prática de qualquer ato que possa comprometer o uso e o gozo da área mencionada no item 1.1.;

5.3 Não revelar a terceiros, sem prévia e expressa

autorização da PERMISSIONÁRIA, o conteúdo de informações de natureza sigilosa a que porventura tenha acesso;

5.4 Criar as condições de infraestrutura básica externa à área, até o ponto de interseção dessa com as demais dependências do Parque Tecnológico Botucatu;

5.5 Conceber, elaborar, desenvolver, gerenciar, fiscalizar e controlar as regras de convivência entre todas as instituições/empresas instaladas no Parque Tecnológico Botucatu;

5.6 Disponibilizar serviços básicos de limpeza, manutenção e segurança das áreas de uso comum do Parque Tecnológico Botucatu;

5.7 Administrar as áreas comuns do Parque Tecnológico Botucatu;

5.8 Fiscalizar a execução do presente Termo de Permissão de Uso;

§ 1º Ao PERMITENTE não caberá nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária, cível, criminal, tributária, securitária, previdenciária, trabalhista ou qualquer outra, relativa às atividades desenvolvidas na área objeto da presente Permissão de Uso, e às pessoas que, de forma direta ou indireta, executem atividades no local;

§ 2º A PERMITENTE não responderá por invasões, roubos ou furtos verificados nas áreas objeto da Permissão.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO

6.1 No caso de inadimplemento de qualquer das condições ou obrigações deste Termo, fica o PERMITENTE autorizada a revogar a presente Permissão de Uso, sem que caiba à PERMISSIONÁRIA qualquer direito ou indenização, respondendo ainda pelo ressarcimento dos danos porventura causados.

6.2 A PERMISSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação da revogação da presente permissão, para desocupar o imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O presente Termo poderá ser rescindido:

7.1.1 por mútuo acordo das partes;

7.1.2 na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de evento de força maior, assim entendidos fatos ou atos imprevistos e alheios à vontade das partes, que impossibilitem total ou parcialmente a utilização da área pela PERMISSIONÁRIA.

Processo Administrativo nº 48.160/2018

Decreto nº 11.600/2019

CLÁUSULA OITAVA – DA QUITAÇÃO

8.1 A entrega provisória das chaves para vistoria, após a desocupação total da área, não exonera a PERMISSIONÁRIA das obrigações ora pactuadas, inclusive

quanto aos pagamentos.

8.1.1 A quitação somente se dará, em Termo próprio, depois de reparados ou indenizados, totalmente, os danos por acaso existentes e constatados pela vistoria.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de Botucatu, SP, para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste Termo, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A PERMISSIONÁRIA autoriza que toda e qualquer comunicação e/ ou notificação seja entregue diretamente na sua sede no Parque Tecnológico Botucatu ou por carta “AR”.

10.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições da Lei 8.666/93 e, supletivamente, o Código Civil e demais normas pertinentes à espécie.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, impressas somente no anverso e sem rasuras na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Botucatu,

Daniel da Cruz Lopez

Secretário Adjunto de Assuntos de Comércio e Serviços

Sócia e Administradora

Empresário

Testemunhas:

Nome

Nome

PODER EXECUTIVO

Divisão de Secretaria e Expediente

Extrato de Termo de Aditamento de Contrato de Programa

Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato de Programa nº 197/2010

Contratante: Município de Botucatu

Contratado: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp

Objeto do Contrato de Programa: prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em todo território do município.

Objeto do aditivo: o documento “d) plano municipal de saneamento”, integrante do Contrato de Programa nº 197/2010, conforme cláusula 18.1, acima referenciado, em face da revisão do Plano Municipal de Saneamento do Município de Botucatu, está sendo ajustado e substituído pelo ora anexado a este instrumento; o documento “g) laudo

de Avaliação Econômico-Financeira do impacto da inclusão da barragem do Rio Pardo, no Município de Botucatu”, passa a integrar o respectivo contrato.

Assinatura: 12/02/2019.

Secretaria de Cultura

CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL CULTURA N. 002/2019

CHAMAMENTO AOS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO CURSO DE FORMAÇÃO EM DANÇA, NAS MODALIDADES – BALÉ CLÁSSICO E DANÇA URBANA EM PARCERIA ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU E A ACADEMIA DE DANÇA SUELI.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA torna público o EDITAL de chamamento público aos interessados em participar do Curso de Formação em Dança, nas modalidades Balé Clássico, e Dança Urbana, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

Sumário

I. IDENTIFICAÇÃO DO CURSO	3
II. REQUISITOS E FORMAS DE ACESSO	3
III. JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS	5
IV. PERFIL INICIAL E DE CONCLUSÃO	5
V. ORGANIZAÇÃO DO CURSO	6
VI. METODOLOGIA	6
VII. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM	6
VIII. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS À VAGA	7
IX. INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E RECURSOS DIDÁTICOS	7
X. PERFIL DOCENTE	7
XI. DISPOSIÇÕES FINAIS	8

I. IDENTIFICAÇÃO DO CURSO

A Proposta do curso de Formação em Dança se ampara na pertinência da Cultura. Segundo a UNESCO, a Cultura prepara o caminho para um desenvolvimento centrado nos seres humanos, inclusivo equitativo (UNESCO, 2018).

Seguindo os princípios da diversidade cultural encontrados em nosso mundo social e dentre os itens dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, UNESCO (2018), especificamente, o que se refere à educação e cultura, tendo como princípio e objetivo desenvolver ações que suscitem sociedades pacíficas e inclusivas.

Sob essa ótica, denota-se dentre as diversas propostas culturais sediadas na Secretaria Municipal de Cultural, a importância da Dança como meio para atender a demanda da UNESCO supracitada.

A dança pode propiciar aos alunos autonomia e criticidade, para trabalhar o corpo para além de formas

mecânicas e alienada da sociedade. Bem como estar atenta as informações culturais – contidas em diversos âmbitos sociais e de comunicação que as crianças trazem para o espaço de aprendizagem em dança. O papel educativo na educação dos corpos deve possibilitar aos alunos uma compreensão do mundo no qual estão inseridos e, desta forma, fazer com que os mesmos consigam explorar com maior ênfase o potencial motor, social e cultural de si mesmo.

II. REQUISITOS E FORMAS DE ACESSO

O Curso de Formação em Dança será oferecido em três modalidades - balé clássico e dança urbana. Os alunos deverão frequentar as duas (2) modalidades de dança, pois é requisito principal desta Formação em Dança. Durante o Curso de Formação em Dança, ao longo do ano, serão ainda, oferecidos workshops, nos quais os alunos devem participar ao menos de duas modalidades, bem como poderão participar das apresentações no Teatro Municipal, juntamente com os demais alunos da Academia de Dança Sueli, ao final de cada semestre, conforme a disponibilidade de figurino.

Serão oferecidas vinte (20) vagas, com a oportunidade para meninos e meninas que tenham a idade entre nove (9) e doze (12) anos de idade, devendo os mesmos estar matriculados na rede pública municipal de Educação de Botucatu.

Os alunos deverão passar por entrevista e seleção para ter bolsa integral (100%) no Curso. Deverão estar devidamente acompanhados pelos pais e ou responsáveis pelas crianças, sendo estes responsáveis pela assinatura de um termo de compromisso na frequência dos alunos durante a Formação em Dança.

O aluno além de ter que frequentar as três modalidades, não poderá ter mais que duas faltas no mês, sem justificativa, hipótese na qual será desligado automaticamente do grupo de Formação em Dança.

As inscrições acontecerão na sede da Academia Sueli, situada na rua Dr. Costa Leite, 1.130, Centro, entre os dias 25 de fevereiro e 01 de março/19. Para tanto os responsáveis deverão comparecer com cópias dos seguintes documentos:

1. Certidão de Nascimento da criança (ou similar)
2. Comprovante de endereço
3. Comprovante de matrícula em escolas da rede pública municipal

As aulas acontecerão às sextas-feiras, assim dispostas:

Das 16h45 às 17h45 – Ballet Clássico

Das 17h45 às 18h45 – Dança Urbana

Após as inscrições, no dia 02 de março, será realizada uma Audição para a seleção dos inscritos. No dia 04 de março será publicada a lista dos selecionados e as aulas terão início no dia 15 de março.

Serão fornecidos gratuitamente os uniformes para a

realização das aulas, mas os responsáveis deverão assumir o compromisso de devolução dos mesmos, caso a criança fique impossibilitada, por qualquer motivo, de dar seguimento ao curso.

III. JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS

A dança contribui no desenvolvimento cognitivo do ser humano, em seu bojo percebe-se o desenvolvimento da sociabilidade do indivíduo no meio em que atua, portanto, indispensável ferramenta para sua própria educação.

Diversos estudos apontam a importância da Dança no desenvolvimento da coordenação motora das pessoas que praticam essa modalidade cultural. O nosso corpo fala, por meio dos gestos, conseguimos nos expressar melhor e, a dança é uma aprendizagem que cada indivíduo carrega para toda a vida. Sendo a dança um exercício além dos benefícios sociais e psicológicos, ela é uma atividade reguladora do metabolismo e funcionamento do organismo como um todo.

A dança é uma forma de expressão humana que permite a interação com a sociedade e conta através das expressões gestuais como podemos ser pessoas melhores para os desafios sociais prementes de nossa civilização: a humana.

A partir deste contexto a Academia de Dança Sueli propôs uma parceria com a Secretaria Municipal de Cultura com o objetivo principal de oferecer um Curso de Formação em Dança para crianças e adolescentes que, por vezes, não tem oportunidades para essa formação específica.

IV. PERFIL INICIAL E DE CONCLUSÃO

A partir do entendimento da Dança como uma das principais formas de expressão e manifestação social e cultural dos seres humanos, da importância da inclusão social, pretende-se que o aluno a ser selecionado além de estar regularmente matriculado na escola pública e que tenha, inicialmente, vontade e desejo de aprender dança – capacidade imaginativa e criativa. Posteriormente, o aluno deverá carregar em si a espontaneidade do ato de dançar - aptidões motoras para o desenvolvimento de novas habilidades que serão ensinadas no Curso de Formação em Dança.

Ao final da Formação em Dança, além de um Espetáculo de Dança, do qual participarão de acordo com a disponibilidade de figurino, os alunos receberão Certificado de Formação em Dança, cedidos em conjunto pela Secretaria Municipal de Cultura e pela Academia Sueli.

V. ORGANIZAÇÃO DO CURSO

Abaixo, segue o quadro com os cursos que serão oferecidos durante a Formação em Dança da Academia de Dança Sueli e, dos quais os alunos deverão ao menos fazer dois cursos para obtenção de certificado.

FORMAÇÃO EM DANÇA	
	CURSOS AFINS
MARÇO	expressão corporal e técnicas teatrais
ABRIL	expressão corporal e técnicas teatrais

MAIO	expressão corporal e técnicas teatrais
JUNHO	APRESENTAÇÃO – DIAS 07 e 08 de Junho (de acordo com a disponibilidade de figurino)
JULHO	Ballet Clássico e técnicas teatrais
AGOSTO	expressão corporal e técnicas teatrais
SETEMBRO	expressão corporal e técnicas teatrais
OUTUBRO	
NOVEMBRO	APRESENTAÇÃO – 21 a 23 de Novembro (de acordo com a disponibilidade de figurino)
DEZEMBRO	Aulas até dia 13/12/2019
As aulas serão às Sextas-feiras:	
HORÁRIO: 16h45 às 17h45 – Ballet Clássico	
17h45 às 18h45 – Dança Urbana	

VI. METODOLOGIA

O método aplicado de Formação em Dança consiste no aprendizado lúdico, por conscientização das expressões e por repetição. As aulas são técnicas e seguem a metodologia da Academia de Dança Sueli.

VII. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Os alunos do curso de Formação em Dança serão submetidos a aulas ministradas, assistidas e/ou analisadas por professores que não serão de seu cotidiano, sendo avaliados durante a aula. Pontos relacionados a disciplina, com relação à uniforme, presença em sala de aula, e participação ativa em aulas também serão usados como critérios avaliativos.

VIII. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS À VAGA

Os candidatos devem estar com roupa confortável para a audição, sendo meninas com cabelos presos em coque, usarem top e shorts. Meninos usando shorts. Todos farão a audição descalços.

Os candidatos farão uma aula onde serão avaliados:

- coordenação motora;
- noções de lateralidade;
- mobilidade articular;
- flexibilidade;
- desvios posturais;
- impulsão vertical;
- habilidades de giro e equilíbrio;
- musicalidade.

Os candidatos que quiserem, podem preparar uma pequena demonstração/sequência de movimentos, mostrando suas melhores habilidades.

IX. INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E RECURSOS DIDÁTICOS

A Academia de Dança Sueli será responsável pelas instalações e espaços de aprendizagem nas quais os alunos deverão frequentar regularmente para sua formação em

dança.

X. PERFIL DOCENTE

Curso de Formação em Dança será coordenado pela bailarina e professora Natália Barros, formada em Educação Física, especialista em Dança e Consciência Corporal, Bailarina e professora de Ballet Clássico graduada pela Royal Academy of Dance. E as aulas serão ministradas por professores da Equipe do Grupo de Dança da Academia Sueli.

XI. DISPOSIÇÕES GERAIS

A responsabilidade técnica pela seleção dos alunos é de responsabilidade da Academia Sueli

As dúvidas que por ventura advenham das disposições feitas nesse Edital de Chamamento serão dirimidas diretamente perante a Academia Sueli.



Divisão de Tráfego e Transporte



PREFEITURA
BOTUCATU

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO

Portaria nº 002/2019
de 13 de fevereiro de 2019

“Dispõe sobre autorização de
táxi e dá outras providências”

ANDRÉ LUIZ PERES Secretário Municipal
Infraestrutura de Botucatu,
no uso de suas atribuições
legais que lhe são conferidas
no decreto 9.565/2013,
e nos termos dos Processos
Administrativos nº 4.375/2019.

RESOLVE:

- I – AUTORIZAR o senhor **JOÃO CARLOS QUINTINO**, residente e domiciliado na Rua Justino Miranda Camargo, 2026 – nesta cidade, portador da cédula de identidade nº 14.304.888-0 SSP-SP, a prestar serviços de taxista, no ponto denominado “Ponto de táxi Praça São José”.
- II – A presente autorização é pessoal e intransferível a terceiros, tendo validade de 01 (um) ano, a contar da data desta Portaria.
- III – O requerente tem prazo de 01 (um) mês, a contar do recebimento desta Portaria, para apresentar a nova documentação do veículo e instalação do taxímetro.
- IV – A desobediência a qualquer Resolução do Departamento de Engenharia de Tráfego gerará a cassação da presente autorização, independentemente da validade estabelecida pelo item II.
- V – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 13 de fevereiro de 2019.


André Luiz Peres
Secretário Municipal de Infraestrutura

Rua Amando de Barros, nº 2741
Lavapés - Botucatu - SP
CEP: 18.602-150 - Fone (14) 3882-9888
semutran.botucatu.sp.gov.br - e-mail: mobilidade@botucatu.sp.gov.br

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro
(14) 3814-5181 | 3813-6514 | 3815-6329
assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Comunicação

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1520 | 3811-1531
comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Cultura

Avenida Dom Lucio, 755 - Centro
(14) 3811-1470
cultura@botucatu.sp.gov.br

Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

Rua Cel. Fonseca, 408 - Centro
(14) 3811-1443
desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Sec. Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161, Vila Jaú
(14) 3811-1490 | 3811-1492 | 3811-4060
turismo@botucatu.sp.gov.br

Educação

Praça Bispo Dom Luiz Maria de Santana, 176
Centro - (14) 3811-3150 | 3811-3199
educacao@botucatu.sp.gov.br

Esportes e Promoção da Qualidade de Vida

Rua Maria Joana Felix Diniz, 1585
(14) 3811-1525 | 3811-1528
esporte@botucatu.sp.gov.br

Governo

Praça Prof. Pedro Torres, 100
(14) 3811-1542
governo@botucatu.sp.gov.br

Habitação e Urbanismo

Rua José Vitoriano Villas Boas, 4 - Centro
(14) 3814-1025 | 3814-6394
habitacao@botucatu.sp.gov.br

Infraestrutura

Av. Itália, 425 - Vila Juliana
(14) 3882-0233 | 3882-6881
obras@botucatu.sp.gov.br

Sec. Adjunta de Obras

Av. Itália, 425 - Vila Juliana
(14) 3882-0233 | 3882-6881
obras@botucatu.sp.gov.br

Sec. Adjunta de Transporte

Rua Amando de Barros, 2741 - Lavapés
(14) 3813-3515 | 3882-9888 | 156
semutran@botucatu.sp.gov.br

Negócios Jurídicos

Praça Prof. Pedro Torres, 100
(14) 3811-1502 | 3811-1478
juridica@botucatu.sp.gov.br

Participação Popular

Praça Prof. Pedro Torres, 100
(14) 3811-1414
descentralizacao@botucatu.sp.gov.br

Relações Institucionais

Praça Prof. Pedro Torres, 100
(14) 3811-1414
relacoesinstitucionais@botucatu.sp.gov.br

Saúde

Rua Major Matheus, 7
(14) 3811-1100
saude@botucatu.sp.gov.br

Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila Lavradores
(14) 3882-0932
seguranca@botucatu.sp.gov.br

Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jd. Paraíso
(14) 3811-1533 | 3811-1544
meioambiente@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua General Telles, 1434 - Centro
(14) 3811-1524
fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Prof. Pedro Torres, 100
(14) 3811-1541
gabinete@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE

Semanário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu é uma publicação da Prefeitura e Câmara Municipal de Botucatu.

Jornalista responsável

André Godinho - MTB 40.792

Secretaria de Comunicação

André Godinho
Cesar Culiche
Cinthia Souza
Guilherme Torres



PREFEITURA
BOTUCATU

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO